



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.665	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.665

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º e inclui os parágrafos 3º e 4º no artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A ajuda financeira de que trata este artigo corresponderá a uma quota mensal de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, limitando-se o valor do benefício ao valor da parcela mensal efetivamente paga pelo curso acrescido de 15%, e será devida pelos meses que durar o período letivo de cada ano.”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, com a seguinte redação:

§ 3º - O servidor deverá enviar ao DGP (Departamento de Gestão de Pessoal) da Secretaria Municipal de Administração no final do período letivo comprovantes de pagamentos de todas as parcelas pagas durante o período letivo em análise.

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, com a seguinte redação:

§ 4º - Caso comprovado que o servidor recebeu valores acima do efetivamente pago à instituição de ensino, por quaisquer motivos, o mesmo deverá ressarcir os cofres públicos municipais em até 6 (seis) parcelas, com os valores atualizados.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2019.

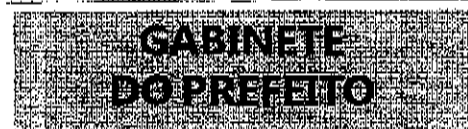
ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capcado pela Mensagem nº 065/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/cbc/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1560
DE 05 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.665	014	



LEI MUNICIPAL Nº 5.665

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º e inclui os parágrafos 3º e 4º no artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A ajuda financeira de que trata este artigo corresponderá a uma quota mensal de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, limitando-se o valor do benefício ao valor da parcela mensal efetivamente paga pelo curso acrescido de 15%, e será devida pelos meses que durar o período letivo de cada ano.”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, com a seguinte redação:

§ 3º - O servidor deverá enviar ao DGP (Departamento de Gestão de Pessoal) da Secretaria Municipal de Administração no final do período letivo comprovantes de pagamentos de todas as parcelas pagas durante o período letivo em análise.

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 212 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, com a seguinte redação:

§ 4º - Caso comprovado que o servidor recebeu valores acima do efetivamente pago à instituição de ensino, por quaisquer motivos, o mesmo deverá ressarcir os cofres públicos municipais em até 6 (seis) parcelas, com os valores atualizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

